



## Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

**CONTRATO Nº 24/2020**

PROCESSO Nº 23000.012335/2020-28

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO E  
A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA – UBEA.**

**CONTRATANTE:**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Alfabetização, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Alfabetização, **CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM**, CPF/MF nº 007.890.379-39, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2019, Publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2019, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – UBEA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 88.630.413/0001-09, sediada na Av. Ipiranga, 6681, prédio 01, 4º andar. PROAF, neste ato representada pelo seu representante legal **MAURICIO GREGIANIN TESTA**, Diretor Administrativo Financeiro, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 3008479961, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.778.900-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, em Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23000.012335/2020-28, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.846/2013; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº. 7.203/2010; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SGD nº 01, 04 de abril de 2019; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017; Portaria nº 1054/2011; Portaria nº 120, de 10 de março de 2016; Portaria MEC nº 32, de 20 de janeiro de 2020; e demais normas que regem a matéria, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº 20/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de desenvolvimento, sustentação, suporte técnico e de versão do jogo eletrônico GraphoGame – GG em idioma português brasileiro, bem como sua disponibilização em lojas de aplicativos garantindo a atualização do jogo com novos recursos ou correções de defeitos e divulgação no portal do Ministério da Educação, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26101

Fonte: 142

PTRES: 169138

Elemento de Despesa: 339039

PI: VZZ01B01SAN

NE: 2020NE800642

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não há previsão de prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

**7. TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

7.1. As obrigações inerentes ao Termo de compromisso de segurança da informação são aquelas prevista no anexo ao Projeto Básico.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os produtos que serão entregues e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei;
- 13.1.3. Subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM CONTRATANTE	MAURICIO GREGIANIN TESTA CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GREGIANIN TESTA**, Usuário Externo, em 19/10/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Nadalim, Secretário(a)**, em 19/10/2020, às



12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 19/10/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 19/10/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2292398** e o código CRC **6A177377**.